

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 45/2009

** Publicada no DOE em 22/01/2010.*

Dispõe sobre a forma de apresentação e obrigatoriedade da transmissão da Escrituração Fiscal Digital – EFD.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 904, inciso I, do Decreto n.º 24.569, de 31 de julho de 1997,

Considerando a instituição da Escrituração Fiscal Digital - EFD, por meio do Convênio ICMS n.º 143, de 15 de dezembro de 2006, e as disposições do Decreto n.º 29.041, de 26 de outubro de 2007, que disciplinou o uso da EFD pelos contribuintes deste Estado,

Considerando o disposto no Ajuste SINIEF n.º 2, de 3 de abril de 2009,

Considerando a necessidade de disciplinar a forma de apresentação dos arquivos e a obrigatoriedade de transmissão dos dados da EFD,

RESOLVE:

Art. 1.º Os arquivos da Escrituração Fiscal Digital - EFD serão apresentados na forma seguinte, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2009:

I – para a geração dos Registros de Apuração do ICMS – Apurações Próprias – E110 e seus filhos, bem como o Registro de Apuração do ICMS – Substituição Tributária E220 e seus filhos, o contribuinte deverá utilizar a tabela 5.1, Anexo Único desta Instrução Normativa;

II – é obrigatória a apresentação do Registro de Informação sobre Valores Agregados – REG 1400, conforme os casos previstos no Guia Prático da EFD, sendo dispensada a informação do campo do ITEM;

III – é obrigatória a apresentação do Registro Total das Operações com Cartão de Crédito e/ou Débito REG 1600 pelos contribuintes que realizarem vendas com forma de pagamento por meio de cartão de débito ou de crédito;

IV – o Registro Resumo dos Itens do Movimento Diário – REG C425 deverá ser apresentado pelo contribuinte enquadrado no perfil B, que utilizar equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF;

V - os contribuintes enquadrados no perfil A deverão apresentar o Registro de Documento Fiscal Emitido por ECF – REG C460.

§ 1.º Para o preenchimento dos campos nos registros, utilização de códigos de tabelas e obrigatoriedade dos registros, deverão ser observadas as regras do Guia Prático e a legislação pertinente.

§ 2.º Excetuados aqueles sujeitos às disposições do Convênio ICMS n.º 115/03, os contribuintes do ICMS deverão apresentar os arquivos no Perfil B.

§ 3.º O contribuinte do ICMS poderá apresentar a EFD em perfil diferente dos previstos nesta Instrução Normativa, mediante ato do Secretário da Fazenda, com intuito de melhor atender aos procedimentos de fiscalização.

Art. 2.º Os contribuintes do ICMS relacionados no Ato Cotepe nº 50, de 22 de dezembro de 2009, bem como aqueles cujas CNAEs-Fiscais estejam relacionadas no Anexo I do Decreto nº 29.560, de 27 de novembro de 2008, ou em outro ato normativo, estão obrigados à EFD, nos prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos normativos.

Art. 3.º A partir de 1º de janeiro de 2010 é obrigatória a apresentação do Registro de Documentos Fiscais Utilizados – REG 1700 e seus filhos, pelos contribuintes que utilizarem, cancelarem ou inutilizarem documentos fiscais autorizados por AIDF, para fins de baixa de saldo em sistema específico da Secretaria da Fazenda - SEFAZ.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de dezembro de 2009.

Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA FAZENDA

ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 45/2009

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VIGÊNCIA
CE000001	Débito Reserva Transferência de Crédito	01/01/2009
CE000002	Débito Diferencial de Alíquota - Imobilizado	01/01/2009
CE000003	Débito Transferência de Crédito	01/01/2009
CE000004	Débito Compensação de Débito na Dívida Ativa	01/01/2009
CE000005	Débito - Fecop ICMS Normal	01/01/2009
CE000006	Débito Diferencial de Alíquota - Consumo	01/01/2009
CE000007	Débito - Faturamento - Termo de acordo 35/91	01/01/2009
CE000008	Débitos Outros	01/01/2009
CE010001	Estorno de Crédito Saídas Isentas e não Tributadas	01/01/2009
CE010002	Estorno de Crédito Bens de Ativo por Saídas Não Tributadas	01/01/2009
CE010003	Estorno de Crédito Suframa	01/01/2009
CE010004	Estorno de Crédito de Bens de Ativo por Baixa	01/01/2009
CE010005	Entradas de Energia Elétrica (Empresa comunicação)	01/01/2009
CE010006	Estorno Créditos Outros	01/01/2009
CE020001	Crédito Presumido	01/01/2009
CE020002	Crédito de Antecipado	01/01/2009
CE020003	Crédito de Diferencial de Alíquota	01/01/2009
CE020004	Crédito de Transferência de Crédito	01/01/2009
CE020005	Crédito de Bens do Ativo Imobilizado	01/01/2009
CE020006	Crédito Restituição de Indébito	01/01/2009
CE020007	Crédito ICMS a Mais ou em Duplicidade	01/01/2009
CE020008	Crédito ICMS Importação Diferido	01/01/2009
CE020009	Crédito Decorrente de Auto de Infração	01/01/2009
CE020010	Créditos Extemporâneos	01/01/2009
CE020011	Crédito Outros	01/01/2009
CE030001	Estorno Débito Reversão de Reserva de Transferência	01/01/2009
CE030002	Estorno de Débito - Faturamento - Energia - Conv. 30/04	01/01/2009
CE030003	Estorno de Débito - Faturamento - Comunicação - Conv 39/01	01/01/2009
CE030004	Estorno Débito Outros	01/01/2009
CE040001	Dedução referente ao FDI - Provin	01/01/2009
CE040002	Dedução referente Fecop ICMS Normal	01/01/2009
CE040003	Incentivo Fiscal	01/01/2009
CE040004	FDI- Transferencia de credito	01/01/2009
CE050001	Credenciados - ICMS Antecipados	01/01/2009
CE050002	Credenciados - Diferencial de Alíquota	01/01/2009

CE050003	Débito - fecop ICMS normal	01/01/2009
CE100001	Débitos outros	01/01/2009
CE110001	Estorno Creditos Outros	01/01/2009
CE120001	Créditos Outros	01/01/2009
CE130001	Estorno Debito Outros	01/01/2009
CE140001	Fecop - ST - saídas internas	01/01/2009
CE140002	Fecop - ST - entrada interestadual	01/01/2009
CE140003	Fecop - ST - entrada interna	01/01/2009
CE150001	Credenciados - ST - Entrada interestadual	01/01/2009
CE150002	Não credenciados - ST - Entrada interestadual	01/01/2009
CE150003	ST - Entradas internas	01/01/2009
CE150004	ST - Saidas Internas	01/01/2009
CE150005	ST - Outros- Regime Especial	01/01/2009
CE150005	Fecop - ST - saídas internas	01/01/2009
CE150006	Fecop - ST - entrada interestadual	01/01/2009
CE150007	Fecop - ST - entrada interna	01/01/2009